



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: SAVANA PRODUTOS CERAMICOS LTDA, CNPJ: 03.102.349/0001-22



Período da operação: 06/12/2021 a 16/12/2021

Local fiscalizado: CERAMICA SANTA ROSA, SÍT BAIXA GRANDE - BR 405 - KM 83, ZONA RURAL, CEP 59700000, APODI-RN

Coordenadas do estabelecimento: 5°42'26.8"S 37°48'23.2"W

CNAE: 2342-7/02 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS

OPERAÇÃO: 81/2021



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
F)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
G)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	12
H)	CONCLUSÃO	15
	ANEXOS	16

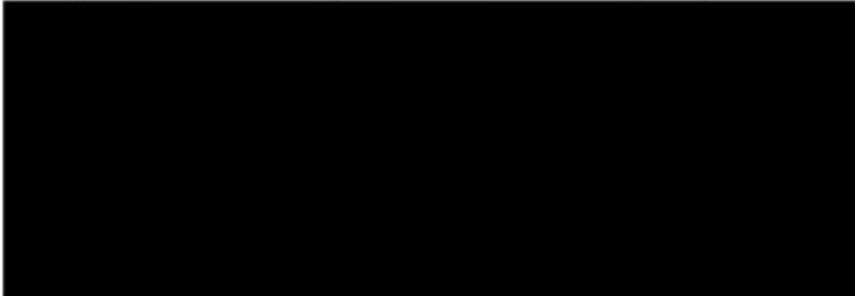


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



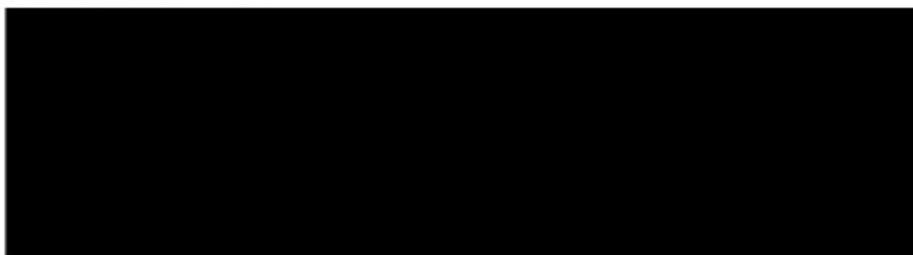
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: SAVANA PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

CNPJ: 03102349000122.

NOME DE FANTASIA: CERAMICA SANTA ROSA

CNAE: 2342-7/02 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: SÍT BAIXA GRANDE - BR 405 - KM 83, ZONA RURAL, CEP 59700000, APODI-RN.

COORDENADAS DO ESTABELECIMENTO: 5°42'26.8"S 37°48'23.2"W

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	48
Empregados sem registro	31
Registrados durante ação fiscal	07
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de interdição lavrados	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para se chegar à cerâmica fiscalizada parte-se de Apodi-RN, ao Sul, pela BR 405, por 6KM até a cerâmica, coordenadas 5°42'28.7"S 37°48'23.4"W.

E) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 10/12/2021 foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo - na oportunidade composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Policiais Federais, 02 Agentes de Segurança Institucional do MPT e 03 motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face da empresa Savana Produtos Cerâmicos LTDA, CNPJ: 03102349000122.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização foi recebida pela filha do proprietário, a Srª [REDACTED]. O estabelecimento foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos n.º 3586062021/56, entregue em 10/12/2021, para apresentação de documentos no dia 15/12/2021, às 15h, na Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró/RN, situada à Av. Jorge Coelho de Andrade, 274, Bairro Pres. Costa e Silva, Mossoró/RN. Nesta ocasião, o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados. Posteriormente, a empresa enviou outros documentos via e-mail.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) Autos de infração lavrados (03)

22.294.681-4 (ementa 001774-4): Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

No curso da inspeção, constatou-se que o empregador acima descrito manteve 31 (trinta e um) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

No momento da inspeção inicial, em 10/12/2021, havia um total de 17 (dezesete) empregados registrados.

Além disso, encontramos duas situações distintas com relação aos empregados sem registro, quais sejam:

A) Trabalhadores que prestavam serviços na atividade regular de produção dos tijolos: 1) [REDACTED] admitido em 10/12/2013, enchedor de fornos, salário de R\$1100,00 mais um adicional por produção; 2) [REDACTED] (admitido em 18/02/2021, na função de ajudante de motorista, salário de R\$ 1100,00); 3) [REDACTED] (admitido em 10/12/2021, na função de enchedor de fornos, salário de R\$1100,00 mais um adicional por produção); 4) [REDACTED] admitido em 06/12/2021, na função de arrumador de tijolos, salário de R\$1100,00), 5) [REDACTED] (admitido em 04/01/2021, na função de serviços gerais, salário de R\$1100,00), 6) [REDACTED] (admitido em 01/12/2017, na função de serviços gerais, salário de R\$1100,00), 7) [REDACTED] (admitido em 01/07/2021, na função de pegador de tijolos, salário de R\$1100,00); 8) [REDACTED] (admitido em 04/01/2021, na função de enchedor, salário de R\$1100,00 mais um adicional por produção); 9) [REDACTED] trabalha na empresa por volta de trinta e seis anos, foi desligado há uns 16 anos, e retornou por volta de 04/01/2005, na função de motorista de caminhão; 10) [REDACTED] (admitido em 01/03/2020, na função de carregador de tijolos, salário mínimo); 11) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] (admitido em 10/07/2020, na função de enchedor de fornos, salário de R\$1100,00 mais um adicional por produção); 12) [REDACTED] (admitido em 06/12/2021, na função de arrumador de tijolos, salário mínimo); 13) [REDACTED] (admitido em 25/11/2021, serviços gerais, salário mínimo);

B) Trabalhadores contratados para a construção de um forno: 1) [REDACTED] [REDACTED] (admitido em 01/12/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00); 2) [REDACTED] (admitido em 10/07/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 3) [REDACTED] (admitido em 10/09/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 4) [REDACTED] (admitido em 01/09/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 5) [REDACTED] (admitido em 29/11/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 6) [REDACTED] (admitido em 10/09/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 7) [REDACTED] (admitido em 29/11/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 8) [REDACTED] (admitido em 10/11/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 9) [REDACTED] (admitido em 11/10/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 10) [REDACTED] (admitido em 10/09/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 11) [REDACTED] (admitido em 10/09/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00); 12) [REDACTED] (admitido em 10/09/2021, na função de encarregado, com salário mensal de R\$2000,00); 13) [REDACTED] (admitido em 10/09/2021, pedreiro, salário diário de R\$90,00); 14) [REDACTED] (admitido em 10/07/2021, pedreiro salário mensal de R\$ 2000,00); 15) [REDACTED] (admitido em 10/09/2021, pedreiro, salário mensal de R\$ 2000,00); 16) [REDACTED] (admitido em 11/10/2021, pedreiro, salário mensal de R\$ 2000,00); 17) [REDACTED] (admitido em 11/10/2021, pedreiro, salário mensal de R\$ 2000,00); 18) [REDACTED] (admitido em 10/09/2021, pedreiro, salário mensal de R\$ 2000,00).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A jornada de todos os trabalhadores acima se iniciava por volta das 07h00min e finalizava por volta das 17h00min, com intervalo de duas horas para o almoço. O trabalho era realizado de segunda a sábado (até 11h00min).

O pagamento dos salários dos trabalhadores era feito mensalmente, conforme valores especificados acima;

O trabalho era realizado com pessoalidade uma vez que não havia alternância e nem interrupção na mão de obra em todo o período de prestação laboral iniciado na data apontada;

Com relação aos trabalhadores contratados para a construção do forno, constatamos que o Sr. [REDACTED] foi contratado pelo empregador para ser o encarregado da obra, bem como seria o responsável por arremeter alguns trabalhadores. Não havia contrato formal entre o encarregado e a cerâmica contratante, tampouco havia a existência de pessoa jurídica constituída para a execução da referida obra.

O Sr. [REDACTED] encarregado, originário do Estado de Pernambuco, estava alojado em uma edificação nas dependências da cerâmica, juntamente com outros cinco trabalhadores que ele arremeterou. Os demais são moradores da região.

O pagamento do salário de todos os trabalhadores era feito individualmente pela cerâmica, sem intermediários.

A construção do forno tinha começado há aproximadamente três meses e tinha previsão de acabar em janeiro ou fevereiro de 2022, segundo o encarregado.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto a todos os trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Lista de empregados ativos até o início da inspeção, apresentada pela empresa (nome e admissão): [REDACTED] 10/09/2018; [REDACTED] 04/02/2020; [REDACTED] 03/07/2018; [REDACTED] 01/04/2005; [REDACTED] 01/03/2010; [REDACTED] 01/02/2002; [REDACTED] 01/03/2007; [REDACTED] 01/09/2001; [REDACTED] 05/10/2017; [REDACTED] 03/02/2020; [REDACTED] 12/02/2020; [REDACTED] 01/04/2019; [REDACTED] 01/04/2019; [REDACTED] 05/02/2020; [REDACTED] 01/04/2019; [REDACTED] 03/02/2020; [REDACTED] 12/02/2020.

Após notificada, a empresa registrou sete empregados, com data de admissão em 04/01/2022, quais sejam: [REDACTED]

22.294.691-1 (ementa 107008-8): Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores listados abaixo.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio das entrevistas com o empregador e os empregados, onde estes afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais.

Além disso, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais documentos não foram apresentados (foram apresentados os exames médicos admissionais dos dezessete trabalhadores registrados).

A análise antecipada da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Assim, os empregados nestas condições foram atingidos pela infração cometida em decorrência dos riscos aos quais estavam expostos, o que ensejou a lavratura do presente Auto de Infração. Foram prejudicados por esta omissão do empregador, por exemplo, os seguintes empregados:

A) Trabalhadores que prestavam serviços na atividade regular de produção dos tijolos: 1)

██████████ admitido em 10/12/2013, enchedor de fornos, salário de R\$1100,00 mais um adicional por produção; 2) ██████████ (admitido em 06/12/2021, na função de arrumador de tijolos, salário de R\$1100,00), 3) ██████████ ██████████ (admitido em 04/01/2021, na função de serviços gerais, salário de R\$1100,00); 4)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalha na empresa por volta de trinta e seis anos, foi desligado há uns 16 anos, e retornou por volta de 04/01/2005, na função de motorista de caminhão; 5) (admitido em 25/11/2021, serviços gerais, salário mínimo);

B) Trabalhadores contratados para a construção de um forno: 1) (admitido em 01/12/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00); 2) admitido em 10/07/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 3) (admitido em 10/09/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 4) (admitido em 01/09/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 5) (admitido em 29/11/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 6) admitido em 10/09/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 7) admitido em 29/11/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 8) (admitido em 10/11/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00; 9) (admitido em 11/10/2021, na função de ajudante de pedreiro, salário de R\$1100,00.

22.294.907-4 (ementa 000978-4): Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

O GEFM constatou que o empregador deixou de depositar mensalmente o percentual de oito por cento referente ao FGTS dos empregados que estavam sem registro.

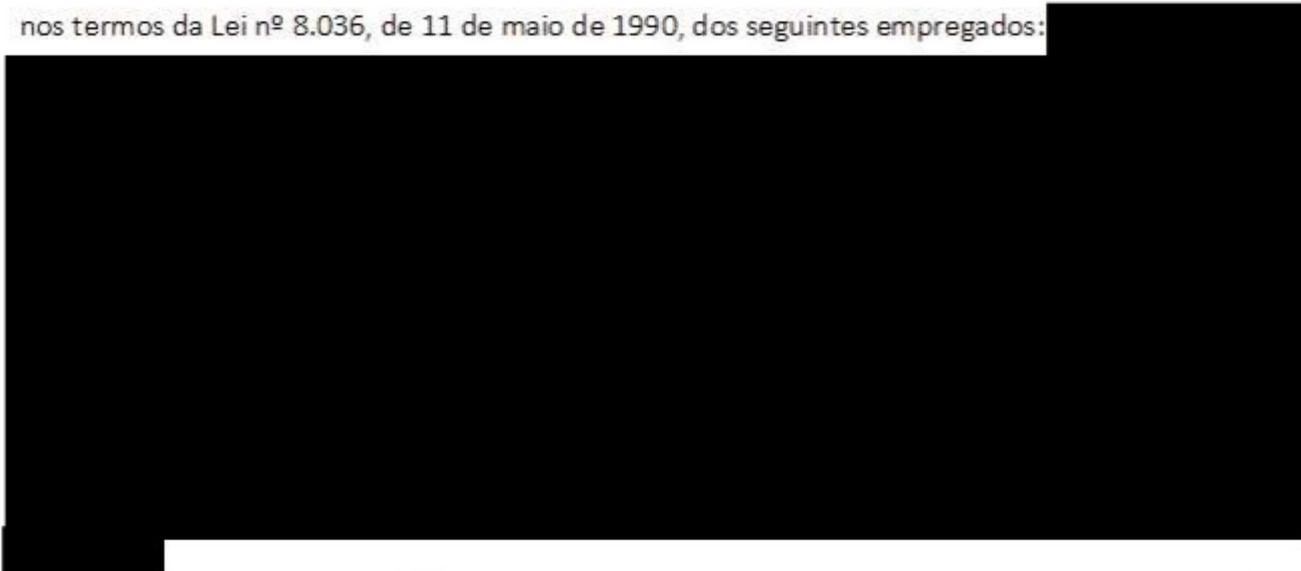
O empregador foi notificado pessoalmente em 10/12/2021 para apresentar o registro de todos os trabalhadores que estavam trabalhando sem registro. Entretanto, só foram registrados sete trabalhadores (além dos dezessete que estavam regulares).

Dessa forma, foi lavrada a Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social (NDFC), contemplando todos os trabalhadores que estavam sem registro e sem recolhimento do FGTS em suas contas desde a admissão, até a competência 11/2021.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregador deveria efetuar o recolhimento, a título de depósito mensal ao FGTS, da alíquota de 8% sobre a remuneração devida ou paga aos empregados mensalmente, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dos seguintes empregados:



Foi lavrada NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC nº 202.330.249, com um valor de débito total de R\$23.738,64.

G) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados que estavam no local na hora da inspeção, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Seguem algumas fotos do local inspecionado:



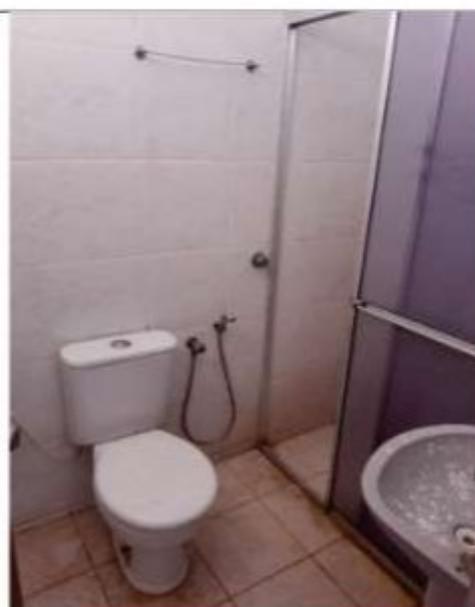
Alojamento de 05 trabalhadores



Um dos cômodos do alojamento



Cozinha do alojamento



Instalação sanitária do alojamento



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Parte superior dos fornos



Construção do forno



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Vitória - ES, 28 de abril de 2022.

